



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

PRAÇA MARIA DIAS, 614 – CENTRO – CEP: 15.480-007 – ORINDIÚVA/SP
CNPJ: 45.148.970/0001-77 – FONE: (17) 3816-9600 – www.orindiuva.sp.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 44/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 44/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2026

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 45.148.970/0001-77, com sede administrativa na Praça Maria Dias, nº 614, Centro, Orindiúva, Estado de São Paulo, CEP 15.480-007, neste ato representado por **MIRELI CRISTINA LEITE RUVIERI MARTINS**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº 25.083.487-X e inscrita no CPF sob nº 148.321.148-75, residente e domiciliada na Rua Gil Candido da Silva, nº 474, Bairro Jardim Paulista, nesta cidade de Orindiúva, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **ASSESP ASSESSORIA PUBLICA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 19.849.706/0001-50, Inscrição Municipal sob o nº 3248780, com sede à Rua José Polachini Sobrinho, 400, 12 Andar, AP 123 T 1 – Jardim Urano, São José do Rio Preto/SP, CEP : 15084-160, e-mail assespsp@gmail.com, telefone (17) 99189-6535, neste ato representada por sua Representante Legal, a senhora **JULIANA APARECIDA FLORENCIO**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade (RG) 32.454.606-3 e inscrita no CPF sob nº 331.128.888-20, residente e domiciliada na Rua José Polachini Sobrinho, 400, AP 123 T1, Jardim Urano, São José do Rio Preto/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato administrativo, decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2026**, processada com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em conformidade com o Decreto Municipal nº 1.933/2024 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

PRAÇA MARIA DIAS, 614 – CENTRO – CEP: 15.480-007 – ORINDIÚVA/SP
CNPJ: 45.148.970/0001-77 – FONE: (17) 3816-9600 – www.orindiuva.sp.gov.br

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E APOIO OPERACIONAL À GESTÃO DE INSTRUMENTOS DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, CONVÊNIOS, CONTRATOS DE REPASSE, TERMOS DE COMPROMISSO, TERMOS DE AJUSTE, TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO E INSTRUMENTOS CONGÊNERES, ABRANGENDO ORIENTAÇÃO TÉCNICA, ACOMPANHAMENTO DE PRAZOS, APOIO À ELABORAÇÃO E ALIMENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM SISTEMAS OFICIAIS, MONITORAMENTO DA EXECUÇÃO E SUPORTE À PRESTAÇÃO DE CONTAS, SEM SUBSTITUIÇÃO DAS COMPETÊNCIAS DECISÓRIAS DOS AGENTES PÚBLICOS MUNICIPAIS**, conforme condições, especificações, quantidades, critérios de execução, controles, relatórios, obrigações e demais exigências constantes do Termo de Referência e da proposta da **CONTRATADA**.

1.2. Para fins de padronização técnica, compatibilização da fase preparatória e registro operacional, o objeto será identificado como **ASSESSORIA TÉCNICA EM CONVÊNIOS**, unidade de contratação **MÊS**, observada a descrição técnica padronizada constante do Termo de Referência.

1.3. Integram e vinculam este contrato, independentemente de transcrição:

I – O Termo de Referência;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

PRAÇA MARIA DIAS, 614 – CENTRO – CEP: 15.480-007 – ORINDIÚVA/SP
CNPJ: 45.148.970/0001-77 – FONE: (17) 3816-9600 – www.orindiuva.sp.gov.br

II – O aviso de contratação direta e seus anexos, quando houver;

III – O ato que autorizou a contratação direta;

IV – A proposta da **CONTRATADA**;

V – Eventuais ordens de serviço, relatórios, planilhas, anexos técnicos, documentos de habilitação e demais documentos do processo.

1.4. Em caso de divergência entre os documentos da contratação, prevalecerá a seguinte ordem:

I – Este contrato;

II – O Termo de Referência;

III – O aviso de contratação direta ou o ato autorizativo da contratação direta;

IV – A proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E DO MODELO DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto será executado sob regime de prestação de serviços continuados por preço mensal, sem dedicação exclusiva de mão de obra, sem cessão de empregados à



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

PRAÇA MARIA DIAS, 614 – CENTRO – CEP: 15.480-007 – ORINDIÚVA/SP
CNPJ: 45.148.970/0001-77 – FONE: (17) 3816-9600 – www.orindiuva.sp.gov.br

CONTRATANTE e sem subordinação direta de pessoal da **CONTRATADA** à Administração Municipal.

2.2. A CONTRATADA organizará autonomamente seus recursos humanos, técnicos e materiais, respondendo integralmente pela execução do objeto, sem compartilhamento obrigatório de equipe nas dependências da **CONTRATANTE**, ressalvadas as reuniões, orientações, interações e atendimentos presenciais estritamente necessários ao acompanhamento contratual.

2.3. A execução será realizada de forma remota, contínua e sob demanda, com possibilidade de reuniões presenciais previamente agendadas, quando necessárias à adequada execução do objeto, observados o Termo de Referência, este contrato, as orientações formais da Administração e os limites de atuação da **CONTRATADA**.

2.4. A CONTRATADA deverá, em **até 10 (dez) dias úteis contados do início da execução**, promover alinhamento inicial com o gestor e o fiscal do contrato, definindo canais formais de comunicação, fluxo básico de demandas, rotina de validações, prioridades iniciais e providências necessárias ao acompanhamento dos instrumentos de transferências públicas.

2.5. As demandas encaminhadas à **CONTRATADA** deverão observar fluxo mínimo de registro, contendo, sempre que aplicável, a identificação do setor solicitante, do instrumento relacionado, a descrição objetiva da demanda, o prazo envolvido, os documentos necessários, o grau de prioridade e o servidor responsável pela validação das informações.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

PRAÇA MARIA DIAS, 614 – CENTRO – CEP: 15.480-007 – ORINDIÚVA/SP
CNPJ: 45.148.970/0001-77 – FONE: (17) 3816-9600 – www.orindiuva.sp.gov.br

2.5.1. Em situações urgentes, nas quais a demanda seja inicialmente comunicada por meio verbal ou por canal informal, o gestor, o fiscal ou o setor solicitante deverá providenciar o registro posterior da solicitação, com informações mínimas suficientes para preservar a rastreabilidade da execução.

2.6. A atuação da **CONTRATADA** em sistemas oficiais somente poderá ocorrer quando autorizada pela Administração, sob supervisão de servidor responsável, com validação municipal quanto ao conteúdo, à oportunidade e à conformidade das informações inseridas, sendo vedada a prática de atos decisórios ou a assinatura de documentos oficiais em nome do Município.

2.7. A solução contratada constitui **obrigação de meio qualificada**, consistente na prestação de apoio técnico, orientação, organização, acompanhamento e comunicação de riscos, sem garantia de aprovação de propostas, liberação de recursos, celebração de instrumentos, aprovação de prestações de contas ou obtenção de resultados dependentes de análise e decisão de órgãos concedentes, mandatárias ou terceiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS

3.1. A vigência contratual será de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

PRAÇA MARIA DIAS, 614 – CENTRO – CEP: 15.480-007 – ORINDIÚVA/SP
CNPJ: 45.148.970/0001-77 – FONE: (17) 3816-9600 – www.orindiuva.sp.gov.br

3.1.1. A execução dos serviços terá início a partir da assinatura do contrato ou da emissão de ordem de início dos serviços, conforme definido pela Administração, sem prejuízo da contagem da vigência contratual na forma do item anterior.

3.2. Eventual prorrogação, se juridicamente admitida, deverá ser precedida de justificativa específica, demonstração de vantajosidade, avaliação da execução contratual, comprovação da regularidade da **CONTRATADA**, disponibilidade orçamentária, verificação de inexistência de sobreposição com outros ajustes e análise da compatibilidade com os limites e regras aplicáveis à contratação direta por dispensa de licitação.

3.3. É vedada a utilização da prorrogação como mecanismo de fracionamento de despesa ou burla ao dever de licitar.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

4.1. O valor total contratado é de **R\$ 35.760,00 (Trinta e cinco mil, setecentos e sessenta reais)**, correspondente ao período de **12 (doze) meses**, sendo o valor mensal de **R\$ 2.980,00 (Dois mil novecentos e oitenta reais)**.

4.2. No preço contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas operacionais, seguros, deslocamentos, materiais, ferramentas, sistemas, meios de comunicação e demais ônus incidentes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

PRAÇA MARIA DIAS, 614 – CENTRO – CEP: 15.480-007 – ORINDIÚVA/SP
CNPJ: 45.148.970/0001-77 – FONE: (17) 3816-9600 – www.orindiuva.sp.gov.br

4.3. A medição dos serviços será **mensal** e terá como referência a efetiva execução das atividades contratadas, **demonstrada mediante relatório mensal**, registros de demandas, comunicações, orientações técnicas, acompanhamento de prazos e demais evidências de execução.

4.3.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar relatório mensal de atividades até o **5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços**, salvo prazo diverso expressamente definido e justificado pelo gestor do contrato, sem prejuízo da obrigatoriedade de apresentação mensal do relatório como condição de medição, ateste e pagamento.

4.4. O recebimento provisório mensal dos serviços será realizado pelo fiscal do contrato, mediante análise do relatório mensal de atividades, dos registros de demandas e das demais evidências de execução disponíveis.

4.5. Após o recebimento provisório, o fiscal poderá solicitar correção, complementação ou esclarecimento do relatório mensal, quando verificar insuficiência, inconsistência, omissão, baixa rastreabilidade das informações ou incompatibilidade entre as atividades relatadas e as demandas encaminhadas.

4.6. O **recebimento definitivo mensal, para fins de ateste, medição e pagamento, ocorrerá após manifestação do gestor do contrato, com apoio do fiscal**, quanto à conformidade da execução, à suficiência das informações apresentadas e ao atendimento das obrigações contratuais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

PRAÇA MARIA DIAS, 614 – CENTRO – CEP: 15.480-007 – ORINDIÚVA/SP
CNPJ: 45.148.970/0001-77 – FONE: (17) 3816-9600 – www.orindiuva.sp.gov.br

4.7. O pagamento ficará condicionado:

I – À apresentação do relatório mensal de atividades;

II – Ao recebimento definitivo mensal ou ateste do serviço;

III – À aprovação do relatório pelo fiscal e/ou gestor;

IV – À verificação da regularidade fiscal, social e trabalhista da **CONTRATADA**, quando exigível;

V – À emissão regular da nota fiscal;

VI – À inexistência de pendência impeditiva de pagamento.

4.8. O pagamento será efetuado no prazo de **até 30 (trinta) dias corridos, contado do recebimento definitivo mensal do serviço e da apresentação regular da nota fiscal**, observadas as rotinas administrativas e financeiras do Município.

4.9. Caso o relatório mensal seja considerado insuficiente, genérico, incompleto ou inconsistente, a **CONTRATADA** será notificada para correção ou complementação no prazo fixado pelo gestor ou fiscal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

PRAÇA MARIA DIAS, 614 – CENTRO – CEP: 15.480-007 – ORINDIÚVA/SP
CNPJ: 45.148.970/0001-77 – FONE: (17) 3816-9600 – www.orindiuva.sp.gov.br

4.10. A ausência de relatório mensal, a apresentação de relatório insuficiente ou a não comprovação mínima da prestação dos serviços poderá ensejar suspensão do ateste, glosa proporcional, retenção cautelar de valores controvertidos ou apuração de descumprimento contratual, conforme o caso.

4.11. A glosa ou retenção de valores controvertidos **não constitui, por si só, sanção administrativa, mas medida de adequação entre pagamento e serviço efetivamente prestado**, sem prejuízo da instauração de procedimento próprio quando houver indício de infração contratual.

4.12. Havendo erro na nota fiscal ou documento de cobrança, ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo de pagamento ficará suspenso até a regularização, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**.

4.13. Havendo atraso injustificado no pagamento dos valores devidos por parte da **CONTRATANTE**, a importância devida será atualizada monetariamente entre a data estipulada para o adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

PRAÇA MARIA DIAS, 614 – CENTRO – CEP: 15.480-007 – ORINDIÚVA/SP
CNPJ: 45.148.970/0001-77 – FONE: (17) 3816-9600 – www.orindiuva.sp.gov.br

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1. Os preços serão fixos e irrealizáveis pelo período inicial de **12 (doze) meses**.

5.2. Em caso de prorrogação juridicamente admitida, ou de continuidade da execução após o implemento da anualidade, o reajuste pelo **IPCA/IBGE**, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, **será processado de ofício pela Administração**, observado o interregno mínimo de **12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado a que a proposta se referir, ou do último reajustamento**, mediante cálculo formal e formalização por apostilamento, **desde que preservadas a vantajosidade, a disponibilidade orçamentária, a regularidade da contratada e a compatibilidade com as regras aplicáveis**.

5.2.1. O cálculo formal do reajuste observará a variação acumulada do índice aplicável no período, podendo ser representado pela fórmula:

$$R = V \times \left(\frac{I}{I_0} - 1 \right)$$

Em que:

a) *R* corresponde ao valor do reajuste;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

PRAÇA MARIA DIAS, 614 – CENTRO – CEP: 15.480-007 – ORINDIÚVA/SP
CNPJ: 45.148.970/0001-77 – FONE: (17) 3816-9600 – www.orindiuva.sp.gov.br

b) V corresponde ao valor contratual ou saldo contratual sujeito ao reajuste;

c) I corresponde ao número-índice do mês de aplicação do reajuste;

d) I_0 corresponde ao número-índice do mês-base do orçamento estimado a que a proposta se referir, ou do último reajustamento.

5.2.2. A previsão do item 5.2 observa o entendimento consolidado na orientação do Tribunal de Contas da União quanto ao reajuste em sentido estrito, segundo o qual o marco inicial para contagem da anualidade deve corresponder à data do orçamento estimado a que a proposta se referir, ou ao último reajustamento, não sendo adequado contar o prazo a partir da assinatura do contrato. Observa, ainda, a orientação de que o reajuste em sentido estrito decorre da aplicação do índice previsto no instrumento contratual e pode ser formalizado por apostilamento, sem necessidade de termo aditivo, conforme entendimento referenciado nos Acórdãos nº 1.587/2023-TCU-Plenário, nº 83/2020-TCU-Plenário, nº 7.184/2018-TCU-Segunda Câmara e nº 2.205/2016-TCU-Plenário.

5.3. O reajuste em sentido estrito não se confunde com revisão, recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ou repactuação. Não se aplica repactuação à presente contratação, por inexistir regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra com custos sujeitos a acordo, convenção coletiva, dissídio coletivo ou ato normativo equivalente, sem prejuízo de eventual revisão ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, quando cabível, mediante requerimento devidamente instruído e análise formal da Administração.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

PRAÇA MARIA DIAS, 614 – CENTRO – CEP: 15.480-007 – ORINDIÚVA/SP
CNPJ: 45.148.970/0001-77 – FONE: (17) 3816-9600 – www.orindiuva.sp.gov.br

5.4. Não se aplica repactuação a este contrato, por inexistir regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra com custos sujeitos a acordo, convenção ou dissídio coletivo.

5.5. O reequilíbrio econômico-financeiro, quando cabível, observará a Lei nº 14.133/2021, dependerá de requerimento devidamente instruído, demonstração do fato superveniente, nexos causal, impacto efetivo nos custos e análise formal da Administração.

5.6. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de **até 15 (quinze) dias úteis**, contado do protocolo devidamente instruído, salvo necessidade justificada de diligências complementares.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da ficha nº 038, vinculada à estrutura orçamentária do Executivo, Administração, Gestão Político-Administrativa, natureza de despesa 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, com dotação inicial e atual informada de R\$ 420.000,00 no exercício de 2026.

Unidade orçamentária: Executivo - Administração - Gestão Político-Administrativa.

Natureza de despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Ficha: 038.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

PRAÇA MARIA DIAS, 614 – CENTRO – CEP: 15.480-007 – ORINDIÚVA/SP
CNPJ: 45.148.970/0001-77 – FONE: (17) 3816-9600 – www.orindiuva.sp.gov.br

6.2. Nos exercícios subsequentes, as despesas correrão à conta das dotações próprias consignadas nos respectivos orçamentos, caso a vigência ultrapasse o exercício inicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

I – Exigir o cumprimento integral do contrato, do Termo de Referência e da proposta;

II – Acompanhar, gerir e fiscalizar a execução do objeto;

III – Indicar gestor e fiscal do contrato;

IV – Definir canal institucional de comunicação com a **CONTRATADA**;

V – Disponibilizar à **CONTRATADA** informações e documentos necessários à execução do objeto, observadas as regras de sigilo e proteção de dados;

VI – Encaminhar demandas com informações mínimas necessárias à análise;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

PRAÇA MARIA DIAS, 614 – CENTRO – CEP: 15.480-007 – ORINDIÚVA/SP
CNPJ: 45.148.970/0001-77 – FONE: (17) 3816-9600 – www.orindiuva.sp.gov.br

VII – Registrar, sempre que aplicável, as demandas encaminhadas à **CONTRATADA**, inclusive nos casos em que a solicitação tenha sido inicialmente formulada por meio verbal ou informal;

VIII – Definir, por meio do gestor ou fiscal, a priorização de demandas simultâneas, especialmente quando houver prazos críticos, risco de glosa, risco de restrição cadastral, diligência de órgão concedente ou necessidade de providência imediata;

IX – Validar informações antes de sua inserção ou envio em sistemas oficiais, quando aplicável;

X – Supervisionar a atuação da **CONTRATADA** em sistemas oficiais;

XI – Analisar os relatórios mensais apresentados;

XII – Solicitar correções, complementações ou esclarecimentos;

XIII – Atestar a prestação dos serviços quando regular;

XIV – Efetuar pagamento nas condições pactuadas;

XV – Registrar ocorrências e adotar providências em caso de descumprimento contratual;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

PRAÇA MARIA DIAS, 614 – CENTRO – CEP: 15.480-007 – ORINDIÚVA/SP
CNPJ: 45.148.970/0001-77 – FONE: (17) 3816-9600 – www.orindiuva.sp.gov.br

XVI – Preservar a segregação de funções e a responsabilidade decisória dos agentes públicos municipais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

I – Executar o objeto conforme este contrato, o Termo de Referência, a proposta apresentada e as orientações formais da Administração;

II – Prestar assessoria e apoio técnico-operacional nos limites do objeto contratado;

III – Manter canal institucional de atendimento com o gestor e o fiscal;

IV – Acompanhar prazos, pendências, diligências e providências relacionadas aos instrumentos acompanhados;

V – Comunicar tempestivamente riscos, inconsistências, irregularidades, prazos críticos e pendências relevantes;

VI – Apresentar relatório mensal de atividades;

VII – Corrigir, complementar ou detalhar relatórios sempre que solicitado;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

PRAÇA MARIA DIAS, 614 – CENTRO – CEP: 15.480-007 – ORINDIÚVA/SP
CNPJ: 45.148.970/0001-77 – FONE: (17) 3816-9600 – www.orindiuva.sp.gov.br

VIII – Manter sigilo e confidencialidade sobre informações e documentos acessados;

IX – Observar a LGPD e as normas de segurança da informação;

X – Abster-se de praticar atos decisórios ou privativos de agentes públicos municipais;

XI – Não prometer resultado dependente de decisão de órgão concedente, mandatária ou terceiro;

XII – Não atuar como lobista, despachante, intermediário político ou representante não institucional perante órgãos concedentes, mandatárias ou terceiros;

XIII – Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas;

XIV – Responder por danos causados à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão decorrente da execução contratual;

XV – Cooperar com fiscalizações, auditorias, apurações e controles internos ou externos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

PRAÇA MARIA DIAS, 614 – CENTRO – CEP: 15.480-007 – ORINDIÚVA/SP
CNPJ: 45.148.970/0001-77 – FONE: (17) 3816-9600 – www.orindiuva.sp.gov.br

XVI – Comunicar fato superveniente que possa comprometer a execução contratual, a regularidade, a integridade ou a ausência de conflito de interesses;

XVII – Apresentar relatório final ao término da contratação;

XVIII – Manter registros mínimos das demandas recebidas, atividades executadas, orientações prestadas, documentos apoiados e comunicações realizadas, de modo a permitir rastreabilidade, fiscalização, medição e avaliação da execução contratual;

XIX – Devolver, transferir ou disponibilizar à Administração, ao término da contratação ou sempre que solicitado, os documentos, informações, registros, pendências e subsídios produzidos ou organizados em razão da execução contratual, vedada a retenção indevida de dados, arquivos ou documentos institucionais.

8.2. A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou outros de sua responsabilidade não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. É vedada a subcontratação do núcleo essencial do objeto, especialmente das atividades de assessoria técnica, orientação, monitoramento, apoio à prestação de contas, suporte à alimentação de sistemas oficiais, elaboração de relatórios e interlocução técnica institucional.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

PRAÇA MARIA DIAS, 614 – CENTRO – CEP: 15.480-007 – ORINDIÚVA/SP
CNPJ: 45.148.970/0001-77 – FONE: (17) 3816-9600 – www.orindiuva.sp.gov.br

9.2. Somente será admitido apoio acessório ou instrumental quando expressamente justificado, previamente autorizado pela Administração e desde que não haja prejuízo à responsabilidade integral da **CONTRATADA** pela execução do objeto.

9.3. É vedada a subcontratação integral do objeto.

9.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante, agente público que atue na contratação, gestão ou fiscalização do contrato, ou com seus cônjuges, companheiros ou parentes, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. Considerando a natureza do objeto, o valor estimado e o regime de execução, não será exigida garantia contratual, salvo se a autoridade competente, de forma motivada, entender necessária a exigência diante de circunstância específica identificada na instrução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

11.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal formalmente designados pela autoridade competente, observada a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 1.933/2024, o Termo de Referência e este contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

PRAÇA MARIA DIAS, 614 – CENTRO – CEP: 15.480-007 – ORINDIÚVA/SP
CNPJ: 45.148.970/0001-77 – FONE: (17) 3816-9600 – www.orindiuva.sp.gov.br

11.2. Compete ao gestor do contrato, sem prejuízo de outras atribuições previstas em ato de designação:

I – Coordenar a relação institucional com a **CONTRATADA**;

II – Acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais;

III – Avaliar a adequação dos relatórios mensais;

IV – Solicitar correções, complementações ou esclarecimentos;

V – Decidir, com apoio do fiscal, sobre aceite, glosa, retenção de valores controvertidos ou comunicação de ocorrência;

VI – Comunicar à autoridade competente fatos relevantes que possam ensejar apuração, sanção ou extinção contratual.

11.3. Compete ao fiscal do contrato, sem prejuízo de outras atribuições previstas em ato de designação:

I – Acompanhar a execução dos serviços;

II – Verificar a compatibilidade dos relatórios com as demandas atendidas;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

PRAÇA MARIA DIAS, 614 – CENTRO – CEP: 15.480-007 – ORINDIÚVA/SP
CNPJ: 45.148.970/0001-77 – FONE: (17) 3816-9600 – www.orindiuva.sp.gov.br

III – Registrar ocorrências;

IV – Avaliar a suficiência das informações apresentadas;

V – Solicitar correções de relatórios e documentos;

VI – Subsidiar o gestor quanto ao ateste, pagamento, glosa ou adoção de providências administrativas.

11.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por falhas, omissões, inconsistências, descumprimentos ou prejuízos decorrentes da execução contratual.

11.5. O gestor e o fiscal poderão solicitar apoio técnico, jurídico, contábil, de engenharia, controle interno ou de outro setor competente sempre que a demanda exigir análise específica.

11.6. O recebimento dos serviços observará o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 1.933/2024, o Termo de Referência e este contrato.

11.7. O recebimento provisório mensal será realizado pelo fiscal do contrato, mediante análise do relatório mensal de atividades, dos registros de demandas e das demais evidências de execução disponíveis.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

PRAÇA MARIA DIAS, 614 – CENTRO – CEP: 15.480-007 – ORINDIÚVA/SP
CNPJ: 45.148.970/0001-77 – FONE: (17) 3816-9600 – www.orindiuva.sp.gov.br

11.8. O recebimento definitivo mensal, para fins de ateste, medição e pagamento, ocorrerá após manifestação do gestor do contrato, com apoio do fiscal, quanto à conformidade da execução, à suficiência das informações apresentadas e ao atendimento das obrigações contratuais.

11.9. O recebimento não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, correção, adequação e suficiência técnica dos serviços prestados.

11.10. As comunicações entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** ocorrerão por e-mail oficial, ofício, telefone institucional, reuniões presenciais e outros meios formais aceitos pela Administração, sendo consideradas válidas as notificações encaminhadas aos endereços e contatos informados no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses legalmente admitidas, mediante termo aditivo ou apostilamento, conforme a natureza da modificação.

12.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar os acréscimos e supressões legalmente cabíveis, nos limites previstos em lei.

12.3. Eventual alteração de escopo, ampliação de atividades, modificação do modelo de execução, prorrogação ou readequação de obrigações deverá preservar a natureza



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

PRAÇA MARIA DIAS, 614 – CENTRO – CEP: 15.480-007 – ORINDIÚVA/SP
CNPJ: 45.148.970/0001-77 – FONE: (17) 3816-9600 – www.orindiuva.sp.gov.br

do objeto, a vedação de substituição da Administração, a ausência de dedicação exclusiva de mão de obra e a compatibilidade com a contratação direta por dispensa de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 1.933/2024, neste contrato e nas demais normas aplicáveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2. Constituem infrações administrativas, sem prejuízo de outras previstas em lei ou neste contrato:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar documentação exigida para a contratação ou para a execução;
- e)** não manter a proposta, salvo fato superveniente devidamente justificado;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

PRAÇA MARIA DIAS, 614 – CENTRO – CEP: 15.480-007 – ORINDIÚVA/SP
CNPJ: 45.148.970/0001-77 – FONE: (17) 3816-9600 – www.orindiuva.sp.gov.br

f) não celebrar o contrato ou não entregar documentação exigida quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

g) ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;

h) prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução;

i) praticar ato fraudulento na execução;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;

l) violar sigilo, confidencialidade, proteção de dados, integridade, anticorrupção, regras de uso de credenciais ou vedação de atuação fora do escopo contratado.

13.3. Pela inexecução total ou parcial do serviço, a Administração poderá aplicar as seguintes sanções:

a) advertência, por faltas leves;

b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

PRAÇA MARIA DIAS, 614 – CENTRO – CEP: 15.480-007 – ORINDIÚVA/SP
CNPJ: 45.148.970/0001-77 – FONE: (17) 3816-9600 – www.orindiuva.sp.gov.br

c) multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total, ou de forma proporcional à obrigação inadimplida, no caso de inexecução parcial;

d) impedimento de licitar e contratar, nos termos da Lei nº 14.133/2021; e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13.4. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com multa, observados a natureza e a gravidade da infração, os danos causados, as circunstâncias agravantes e atenuantes, a reincidência, a vantagem eventualmente auferida, a cooperação da **CONTRATADA**, o caráter educativo da medida e o princípio da proporcionalidade.

13.5. A aplicação de qualquer penalidade será precedida de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 1.933/2024.

13.6. As multas devidas e os prejuízos causados à Administração poderão ser descontados dos créditos da **CONTRATADA**, cobrados administrativamente ou judicialmente, sem prejuízo da reparação integral do dano.

13.7. A glosa ou retenção de valores controvertidos não se confunde com sanção administrativa, podendo ser adotada como medida de adequação entre pagamento e serviço efetivamente prestado, sem prejuízo da apuração de eventual infração contratual.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

PRAÇA MARIA DIAS, 614 – CENTRO – CEP: 15.480-007 – ORINDIÚVA/SP
CNPJ: 45.148.970/0001-77 – FONE: (17) 3816-9600 – www.orindiuva.sp.gov.br

13.8. Se houver indícios de ato lesivo à Administração Pública tipificado na Lei nº 12.846/2013, a documentação pertinente poderá ser encaminhada à autoridade competente para análise quanto à instauração de procedimento próprio, sem prejuízo da apuração das demais infrações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. Constituem motivos para extinção do contrato:

I – Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, prazos ou obrigações;

II – Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III – Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV – Decretação de falência ou insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado, quando aplicável;

V – Caso fortuito ou força maior regularmente comprovados, impeditivos da execução contratual;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

PRAÇA MARIA DIAS, 614 – CENTRO – CEP: 15.480-007 – ORINDIÚVA/SP
CNPJ: 45.148.970/0001-77 – FONE: (17) 3816-9600 – www.orindiuva.sp.gov.br

VI – Razões de interesse público justificadas pela autoridade competente; e

VII – Demais hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

14.2. A **CONTRATADA** terá direito à extinção do contrato nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive quando houver supressão além do limite legal, suspensão de execução por ordem escrita da Administração por prazo superior ao legalmente admitido, repetidas suspensões que inviabilizem a execução ou atraso superior ao prazo legal nos pagamentos devidos, observadas as condições e procedimentos legais.

14.3. A extinção poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, consensual por acordo entre as partes, conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração, ou determinada por decisão arbitral ou judicial, quando cabível.

14.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo administrativo.

14.5. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito, quando cabível, à devolução da garantia, aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e ao pagamento do custo de desmobilização.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

PRAÇA MARIA DIAS, 614 – CENTRO – CEP: 15.480-007 – ORINDIÚVA/SP
CNPJ: 45.148.970/0001-77 – FONE: (17) 3816-9600 – www.orindiuva.sp.gov.br

14.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas em lei, a assunção imediata do objeto, a execução da garantia contratual, quando houver, e a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração e das multas aplicadas.

14.7. A extinção contratual não afasta a obrigação da **CONTRATADA** de entregar documentos, informações, registros, pendências e subsídios produzidos ou organizados em razão da execução contratual, nem prejudica a apuração de responsabilidades por fatos ocorridos durante a vigência do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, DA LGPD E DA CONFIDENCIALIDADE

15.1. As partes comprometem-se a observar integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a Lei de Acesso à Informação, as normas de segurança da informação aplicáveis e as orientações da Administração Municipal.

15.2. Para os fins deste contrato, a **CONTRATANTE** atuará como **CONTROLADORA** dos dados pessoais tratados no âmbito da contratação, por ser a responsável pelas decisões referentes às finalidades e aos meios essenciais do tratamento, e a **CONTRATADA** atuará como **OPERADORA**, realizando o tratamento de dados pessoais em nome da **CONTRATANTE** e estritamente de acordo com suas instruções formais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

PRAÇA MARIA DIAS, 614 – CENTRO – CEP: 15.480-007 – ORINDIÚVA/SP
CNPJ: 45.148.970/0001-77 – FONE: (17) 3816-9600 – www.orindiuva.sp.gov.br

15.3. A **CONTRATADA** obriga-se a manter absoluto sigilo sobre dados, documentos, cadastros, relatórios, informações pessoais, dados pessoais sensíveis e demais informações sigilosas ou protegidas por lei a que tiver acesso em razão da execução contratual, vedada sua divulgação, reprodução, utilização, retenção, alteração, compartilhamento, transferência ou qualquer forma de tratamento para finalidade diversa da estrita execução do objeto contratado.

15.4. O tratamento de dados pessoais realizado no âmbito deste contrato deverá observar os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção, transparência, não discriminação, responsabilização e prestação de contas.

15.5. É vedado à **CONTRATADA** utilizar os dados para proveito próprio ou de terceiros, comercializar, ceder, divulgar, explorar, disponibilizar ou compartilhar os dados com terceiros sem autorização prévia, expressa e escrita da **CONTRATANTE**, salvo obrigação legal ou regulatória devidamente comprovada, bem como conservar dados por prazo superior ao necessário à execução contratual, ressalvadas as hipóteses legais de guarda obrigatória.

15.6. Caso a **CONTRATADA** necessite contar com terceiro para atividade acessória que envolva tratamento de dados pessoais, a contratação somente poderá ocorrer mediante autorização prévia e expressa da **CONTRATANTE**, ficando a **CONTRATADA** responsável por assegurar que o terceiro assuma obrigações de sigilo, confidencialidade, segurança e proteção de dados equivalentes às deste contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

PRAÇA MARIA DIAS, 614 – CENTRO – CEP: 15.480-007 – ORINDIÚVA/SP
CNPJ: 45.148.970/0001-77 – FONE: (17) 3816-9600 – www.orindiuva.sp.gov.br

15.7. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas, administrativas e organizacionais aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e contra situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, difusão ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

15.8. A CONTRATADA deverá manter registros, evidências e documentação suficiente para demonstrar a conformidade das operações de tratamento realizadas no âmbito deste contrato, inclusive quanto às instruções recebidas da **CONTRATANTE**, às medidas de segurança adotadas, aos acessos concedidos e às ocorrências relevantes relacionadas aos dados pessoais.

15.9. A CONTRATADA deverá prestar apoio à **CONTRATANTE** no atendimento de solicitações relacionadas à proteção de dados pessoais, inclusive quanto a requisições de titulares, diligências, recomendações ou determinações da ANPD, auditorias, apurações internas e providências corretivas.

15.10. Na hipótese de incidente de segurança que envolva dados pessoais tratados no âmbito deste contrato, a **CONTRATADA** deverá comunicar o fato à **CONTRATANTE** imediatamente, sem demora injustificada, e no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contado da ciência do incidente**, informando, no mínimo, os elementos disponíveis acerca da natureza do evento, dos dados afetados, dos riscos envolvidos e das medidas já adotadas para contenção, mitigação e remediação.

15.11. Ao término da vigência contratual, ou a qualquer tempo por determinação da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá devolver, eliminar, anonimizar ou



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

PRAÇA MARIA DIAS, 614 – CENTRO – CEP: 15.480-007 – ORINDIÚVA/SP
CNPJ: 45.148.970/0001-77 – FONE: (17) 3816-9600 – www.orindiuva.sp.gov.br

transferir os dados pessoais, documentos e informações, conforme instrução da **CONTRATANTE** e observadas as hipóteses legais de retenção.

15.12. O dever de sigilo, confidencialidade, proteção de dados e cooperação subsistirá mesmo após o término da vigência contratual, pelo tempo em que perdurarem efeitos jurídicos, administrativos ou legais relacionados às informações tratadas.

15.13. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a **CONTRATADA** às sanções contratuais e legais cabíveis, sem prejuízo da apuração de perdas e danos, responsabilização administrativa, civil e, quando cabível, de outras medidas previstas na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ANTICORRUPÇÃO, DA INTEGRIDADE E DA ÉTICA CONTRATUAL

16.1. As partes declaram que conhecem e observarão, durante toda a execução deste contrato, a legislação aplicável à prevenção e ao combate à corrupção, à fraude, ao conluio, ao tráfico de influência, ao conflito de interesses e aos atos lesivos à Administração Pública, em especial a Lei Federal nº 12.846/2013, a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Federal nº 8.429/1992, no que couber, o Decreto Municipal nº 1.933/2024 e demais normas correlatas.

16.2. A **CONTRATADA** compromete-se a conduzir suas atividades com estrita observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, probidade, boa-fé,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

PRAÇA MARIA DIAS, 614 – CENTRO – CEP: 15.480-007 – ORINDIÚVA/SP
CNPJ: 45.148.970/0001-77 – FONE: (17) 3816-9600 – www.orindiuva.sp.gov.br

transparência, integridade e lealdade contratual, abstendo-se de praticar, por si ou por intermédio de sócios, administradores, empregados, prepostos, representantes, consultores, intermediários ou terceiros a ela vinculados, qualquer ato que possa caracterizar fraude, corrupção ou violação à ordem jurídica aplicável às contratações públicas.

16.3. É vedado à **CONTRATADA**, bem como a qualquer pessoa que atue em seu nome ou interesse:

I – Prometer, oferecer, dar, autorizar, solicitar, exigir, aceitar ou receber, direta ou indiretamente, vantagem indevida de qualquer natureza;

II – Frustrar, fraudar, impedir, perturbar, manipular ou comprometer, por qualquer meio, a licitação, a contratação direta, a execução contratual ou o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III – Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, em modificações, prorrogações, reequilíbrios, reajustes, medições, pagamentos ou quaisquer atos relacionados ao contrato;

IV – Criar, manter ou utilizar pessoa física ou jurídica de forma fraudulenta para participar de licitação, contratação direta ou execução contratual;

V – Dificultar atividade de investigação, fiscalização, auditoria ou atuação de órgãos de controle interno ou externo, do gestor ou do fiscal do contrato, inclusive mediante omissão, simulação, embaraço, destruição de documentos ou prestação de informações falsas;

VI – Praticar qualquer ato que configure conflito de interesses ou favorecimento indevido de agente público ou de terceiro relacionado à contratação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

PRAÇA MARIA DIAS, 614 – CENTRO – CEP: 15.480-007 – ORINDIÚVA/SP
CNPJ: 45.148.970/0001-77 – FONE: (17) 3816-9600 – www.orindiuva.sp.gov.br

VII – Prometer aprovação de propostas, liberação de recursos, celebração de instrumentos, aprovação de prestações de contas, obtenção de transferências públicas ou qualquer resultado dependente de decisão de órgão concedente, mandatária ou terceiro;

VIII – Atuar como lobista, despachante, intermediário político ou representante não institucional perante órgãos concedentes, mandatárias ou terceiros.

16.4. A **CONTRATADA** deverá adotar medidas razoáveis e proporcionais de integridade e prevenção à corrupção compatíveis com o porte, a estrutura e a complexidade do objeto contratado, inclusive orientação de seus empregados, prepostos e colaboradores, controles mínimos sobre registros e relacionamento com terceiros, mecanismos internos de prevenção e manutenção de ambiente organizacional compatível com a integridade da contratação pública.

16.5. A **CONTRATADA** responderá integralmente pelos atos praticados, no âmbito deste contrato, por seus sócios, administradores, empregados, prepostos, representantes, subcontratados autorizados, consultores, intermediários e terceiros que atuem em seu interesse ou benefício, sem prejuízo da apuração individual de responsabilidades.

16.6. A contratação de terceiros para atividades acessórias relacionadas ao objeto, quando admitida, não afasta o dever da **CONTRATADA** de verificar minimamente a idoneidade do terceiro envolvido, assegurar que o terceiro observe obrigações de integridade, ética, confidencialidade e conformidade compatíveis com as deste contrato e responder perante a **CONTRATANTE** por atos praticados pelo terceiro.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

PRAÇA MARIA DIAS, 614 – CENTRO – CEP: 15.480-007 – ORINDIÚVA/SP
CNPJ: 45.148.970/0001-77 – FONE: (17) 3816-9600 – www.orindiuva.sp.gov.br

16.7. A CONTRATADA deverá manter registros, documentos, comprovantes e evidências suficientes para demonstrar a regularidade dos atos praticados na execução contratual, especialmente os relacionados à formação de preços, execução do objeto, medições, faturamento, pagamentos, reequilíbrios, reajustes, subcontratações autorizadas e relacionamento com terceiros vinculados ao contrato.

16.8. A CONTRATADA compromete-se a comunicar à **CONTRATANTE**, imediatamente e sem demora injustificada, qualquer fato, indício, denúncia, investigação, diligência, processo administrativo, procedimento sancionador, ação judicial, ocorrência ou evento de que tenha ciência e que possa representar prática de ato lesivo à Administração Pública, irregularidade na contratação direta ou na execução deste contrato, violação das obrigações desta cláusula ou risco reputacional, jurídico, operacional ou institucional relevante para a continuidade da contratação.

16.9. A CONTRATADA deverá cooperar integralmente com a **CONTRATANTE**, com o controle interno, com os órgãos de assessoramento jurídico e com os órgãos de controle e persecução competentes, franqueando o acesso às informações e documentos pertinentes à apuração de fatos relacionados a fraude, corrupção, atos lesivos à Administração Pública ou outras irregularidades vinculadas ao contrato, observados os limites legais de sigilo e proteção de dados.

16.10. A comprovação, a tentativa ou o fundado indício de prática de ato de corrupção, fraude, conluio, vantagem indevida, manipulação contratual, obstrução de fiscalização ou qualquer ato lesivo à Administração Pública poderá ensejar a adoção de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

PRAÇA MARIA DIAS, 614 – CENTRO – CEP: 15.480-007 – ORINDIÚVA/SP
CNPJ: 45.148.970/0001-77 – FONE: (17) 3816-9600 – www.orindiuva.sp.gov.br

providências cautelares administrativas, aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis, extinção do contrato, comunicação aos órgãos de controle e reparação integral dos danos.

16.11. O dever de integridade, ética, cooperação, rastreabilidade documental e não prática de atos lesivos subsistirá durante toda a vigência contratual e permanecerá exigível mesmo após a extinção do contrato, no que se referir a fatos ocorridos ou iniciados durante sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE, DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

17.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento e de seu respectivo extrato no sítio eletrônico oficial do Município, no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contado da assinatura, nos termos do art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e dos arts. 77, parágrafo único, 135 e 165 do Decreto Municipal nº 1.933/2024.

17.2. Os casos omissos serão decididos segundo a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 1.933/2024, o Termo de Referência e as demais normas pertinentes.

17.3. Fica eleito o foro da **Comarca de Paulo de Faria, Estado de São Paulo**, para dirimir as controvérsias decorrentes deste contrato.

Orindiúva/SP, 04 de agosto de 2026.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

PRAÇA MARIA DIAS, 614 – CENTRO – CEP: 15.480-007 – ORINDIÚVA/SP
CNPJ: 45.148.970/0001-77 – FONE: (17) 3816-9600 – www.orindiuva.sp.gov.br

Orindiúva, 04 de agosto de 2026.

MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins

CONTRATANTE

ASSESP ASSESSORIA PUBLICA LTDA - ME

Juliana Aparecida Florencio

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Denise de Almeida Franchi

RG nº. 001237660

CPF nº. 720.137.611-04

Nome: Laura Kazue Cavamura

RG nº. 11.962.434-5

CPF nº. 088.518.718-09